



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Despacho ministerial — Autoriza que, com destino à comissão distrital de assistência da Madeira, sejam cobradas taxas sobre o tabaco manufacturado e as bebidas alcoólicas correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de importação.

Ministério das Obras Públicas :

Decreto n.º 37:600 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de diversos trabalhos de remodelação na Escola Superior de Medicina Veterinária.

Decreto n.º 37:601 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira (2.ª e 3.ª fases) para o edifício da Faculdade de Letras daquela Cidade Universitária.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 37:602 — Da nova redacção ao artigo 83.º do Decreto n.º 34:417, que reorganiza os serviços de saúde do Império Colonial Português — Declara extensivo às pensionistas do Instituto Ultramarino o disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 35:913, que reorganiza o Hospital Colonial de Lisboa.

Portaria n.º 12:984 — Fixa o limite da circulação fiduciária na colónia de Macau.

Ministério das Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

casos em que tenham intervenção e deverão ser directamente entregues à comissão distrital de assistência até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem.

Ministério das Finanças, 31 de Outubro de 1949. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:600

Considerando que foi adjudicada à firma Presa, L.^{da}, a empreitada de diversos trabalhos de remodelação na Escola Superior de Medicina Veterinária ;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950 ;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Presa, L.^{da}, para a execução da empreitada de diversos trabalhos de remodelação na Escola Superior de Medicina Veterinária, pela importância de 429.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras efectuadas, por virtude de contrato, mais de 95.000\$ no corrente ano e 334.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, com destino à comissão distrital de assistência da Madeira, sejam cobradas as seguintes taxas :

Mercadorias entradas

Tabaco manufacturado — 4\$80 por quilograma.

Abrange o entrado desde 13 de Setembro de 1949, quando proveniente do continente e dos Açores.

Bebidas alcoólicas correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de importação — 6 por cento *ad valorem*.

As cobranças das referidas taxas serão feitas pela Alfândega do Funchal e suas dependências somente nos

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:601

Considerando que foi adjudicada a Belmiro de Oliveira Carvalho a empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira (2.ª e 3.ª fases) para o edifício da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra ;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Belmiro de Oliveira Carvalho para a execução da empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira (2.ª e 3.ª fases) para o edifício da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 1:686.260\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende por pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 1:536.260\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:602

Tendo-se verificado que nem todas as especialidades são reconhecidas pela Ordem dos Médicos, resultando desse facto embaraços no provimento de alguns lugares de médicos especialistas, com manifesto prejuízo para o bom funcionamento dos serviços;

Sendo justo que as famílias de falecidos funcionários coloniais na situação de pensionistas do Instituto Ultramarino recebam assistência médico-hospitalar nas mesmas condições em que é prestada ao funcionalismo colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 83.º do Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

No quadro de cirurgiões e especialistas podem ser providos por nomeação do Ministro das Colónias, precedendo concurso documental, ou por contrato, ou em comissão, os médicos diplomados pelas Faculdades de Medicina portuguesas que apresentem prova de habilitação bastante na sua especiali-

dade, reconhecida pela Ordem dos Médicos, ou supletivamente pela Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene do Ministério das Colónias, enquanto tal especialidade não for classificada e titulada pela Ordem dos Médicos.

Art. 2.º É declarado extensivo às pensionistas do Instituto Ultramarino o disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 12:984

Ponderadas as necessidades de aumento da circulação fiduciária de Macau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 10.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 34.º do Decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, fixar em \$ 45:000.000 de patacas o limite da circulação fiduciária na colónia de Macau, devendo o aumento da circulação além de \$ 30:000.000 de patacas ser coberto por reserva integral.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1949. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 2 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 15.000\$00

Anulação:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 15.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 4 de Novembro de 1949. — O Presidente do Conselho de Administração, Salvador de Sá Nogueira.